



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Altera a redação do inciso VII do art. 6º da Lei nº 6.537/2023, que “dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Valinhos, na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do inciso VII do artigo 6º da Lei nº 6.537/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VII - que os bens móveis adquiridos com as emendas impositivas destinadas as entidades sem fins lucrativos não poderão ser vendidos, repassados a terceiros, emprestados, cedidos ou utilizados para fins diversos do objeto da emenda, exceto após o período de depreciação conforme legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2024.

Thiago Samasso
Presidente “ad hoc”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

